ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **ERRATA**, para corrigir erro material constante no **Contrato n.º 06/2026**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"Contrato n.º **06/2026**".

LEIA-SE:

"Contrato n.º **07/2026**".

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do referido instrumento contratual.

E, para que produza seus efeitos legais, publica-se a presente Errata.

Itajaí (SC), 02 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ZENELISE DRODOWSKI
Data: 02/06/2026 14:26:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Zenelise Drodowaki
Diretora Executiva CITMAR

Justificativa da Errata:
A presente correção decorre da constatação de erro material na numeração do instrumento contratual, sendo necessária a adequação para **Contrato n.º 07/2026**, sem alteração do objeto, valores, prazos ou demais condições originalmente pactuadas.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

CONTRATO Nº 06/2026 FIRMADO COM A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC, PARA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO COSTA VERDE E MAR EXPERIÊNCIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **ZENELISE DRODOWSKI,** brasileira, casada, turismóloga, inscrita no CPF sob nº 026.039.439-44, portadora da carteira de identidade nº 3.511.778 SSP/SC, residente e domiciliada Avenida Governador Celso Ramos, nº 1495, apto 101, bairro Centro, na cidade de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, n° 01, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE RAMOS DA FONSECA**, inscrito no CPF sob nº 288.645.909-78, e por seu Diretor Técnico, **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**, inscrito no CPF nº 728.532.639-91, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço para execução de projeto integrado de fortalecimento da governança regional do turismo, atualização de roteiros turísticos integrados, promoção do destino em feiras estratégicas do setor e qualificação de agentes públicos e privados do trade turístico da Região Costa Verde & Mar, no período de março a dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO TRABALHO E PLANO DE TRABALHO

As ações previstas deverão ser executadas de forma coordenada ao longo do período contratual, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

Parágrafo Primeiro - Fortalecimento da Governança Regional:

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

a) Realização de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da governança regional do turismo, promovendo maior integração entre os municípios consorciados e alinhamento estratégico das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade turística.

b) As atividades deverão contemplar metodologias participativas e processos de articulação institucional entre gestores públicos, entidades representativas e agentes do setor turístico regional.

Parágrafo Segundo - Atualização e Qualificação de Roteiros Integrados:

a) Desenvolvimento e atualização técnica dos roteiros turísticos integrados da Região Costa Verde & Mar, considerando tendências de mercado, posicionamento competitivo e diferenciação territorial.

b) As atividades deverão contemplar análise técnica dos produtos turísticos existentes, identificação de oportunidades de melhoria, plano de trabalho, proposição de estratégias de qualificação e execução para o reposicionamento dos roteiros de Cicloturismo e Costa Verde e Mar Experiências.

Parágrafo Terceiro - Promoção em Feiras e Missão Técnica:

a) Planejamento, organização e execução da participação institucional da Região Costa Verde & Mar em feiras estratégicas do setor turístico, com foco na promoção do destino, na ampliação da visibilidade institucional e na geração de oportunidades de negócios para as empresas do trade turístico regional.

b) Entre os eventos previstos destacam-se:

b.1) BNT Mercosul, com estande estruturado para promoção institucional da região, contemplando espaço expositivo, atendimento ao público profissional, realização de reuniões técnicas, capacitações e articulação com operadores, agentes de viagens e demais profissionais do setor;

b.2) Festival das Cataratas, com estrutura expositiva destinada à promoção institucional da região e à realização de agenda de relacionamento comercial com profissionais do mercado turístico.

c) No âmbito da participação no Festival das Cataratas, será organizada missão técnica institucional com participação de empresários e representantes do trade turístico regional, com o objetivo de

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

promover a inserção comercial das empresas da região, ampliar o relacionamento com operadores e agentes de viagens e fortalecer a comercialização dos produtos turísticos da Costa Verde & Mar.

d) A missão técnica compreenderá apoio logístico para participação dos integrantes da delegação regional, incluindo transporte terrestre por ônibus e hospedagem durante o período do evento, conforme planejamento previamente definido pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde & Mar – CITMAR.

e) A participação dos integrantes da missão técnica deverá observar critérios institucionais previamente estabelecidos pelo Consórcio, garantindo transparência, isonomia e alinhamento com os objetivos de promoção e desenvolvimento do turismo regional.

f) As atividades deverão contemplar organização técnica da participação institucional, articulação com o trade turístico regional, apoio logístico aos participantes e suporte às ações de promoção do destino durante os eventos.

Parágrafo Quarto - Realização de Seminário Regional:

a) Realização de seminário regional voltado ao fortalecimento da governança turística, à integração institucional e à qualificação dos agentes públicos e privados do setor turístico da Região Costa Verde & Mar.

b) O evento deverá reunir gestores públicos, representantes de entidades do trade turístico, empresários do setor e demais atores estratégicos envolvidos no desenvolvimento da atividade turística regional, promovendo ambiente de troca de experiências, disseminação de boas práticas e alinhamento estratégico entre os municípios consorciados.

c) O seminário deverá possuir programação com duração de um dia completo, contemplando palestras, oficinas técnicas e workshops temáticos, conduzidos por especialistas e profissionais com experiência reconhecida nas áreas de desenvolvimento turístico, gestão de destinos, comercialização de produtos turísticos e competitividade empresarial.

d) No âmbito do seminário regional, deverão ser realizadas atividades de qualificação e capacitação direcionadas aos agentes públicos e privados do trade turístico, abordando temas relevantes para a gestão, promoção e comercialização dos produtos turísticos da região.

e) As atividades deverão contribuir para o aprimoramento técnico dos participantes, o fortalecimento da integração regional e o desenvolvimento das empresas do setor turístico da Costa Verde & Mar.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da sua última assinatura digital, findando em 31/12/2026.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (dias) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará o valor R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**,** constante da proposta fornecida pela **CONTRATADA**, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada, no mês subsequente a execução do serviço, mediante apresentação do relatório mensal contendo a descrição das atividades executadas e emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - Os valores ora ajustados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

Parágrafo Quarto - Após o interregno de um ano, os valores serão reajustados mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, especificamente para conta corrente da **CONTRATADA** a ser fornecida quando da emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do relatório de atividades mensais.

Parágrafo Primeiro - Ressalva-se que deverá ser encaminhada junto a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, conforme artigo 68 da Lei n° 14.133/21, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Parágrafo Segunda - O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

Parágrafo Terceira - No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

Parágrafo Quarto - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Quinto – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

Parágrafo Oitavo -Como condição para o recebimento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes nesse contrato.

Parágrafo Décimo - Efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Designar equipe técnica qualificada para a execução das atividades previstas, adotando a metodologia própria da instituição e garantindo o cumprimento do plano de trabalho;

b) Os relatórios de execução, acompanhamento e entrega final deverão ser elaborados conforme as etapas previstas e encaminhados à gestão do contrato para análise, registro e aprovação, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

g) Atestar nas notas fiscais o efetivo serviço prestado objeto desta licitação;

h) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;

j) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

k) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços; e

l) Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do **CONTRATO** e **PROPOSTA**;

b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;

c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;

d) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

e) Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que este seja prestado de acordo com as exigências da CONTRATANTE, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado.

h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.;

k) Auxiliar a **CONTATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

l) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados;

m) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;

n) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade necessária para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

o) É dever da **CONTRATADA,** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão dar ensejo à rescisão antecipada do presente **CONTRATO**;

p) Permitir à **CONTRATANTE,** através de seus empregados públicos ou a seus terceiros delegados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;

q) Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como, fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

r) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;

s) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;

t) Caso ocorra o término antecipado deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

x) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações; e

z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivos para responsabilização administrativa da **CONTRATADA** as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** cometa infração administrativa fica sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - Por atraso na entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 1° (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

Parágrafo Quarto - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

Parágrafo Quinto - Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

Parágrafo Sexto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

a) Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Segundo do presente CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo do presente CONTRATO.

Parágrafo Nono - As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Décimo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Segundo, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Parágrafo Décimo Segundo - Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a **CONTRATANTE** exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

Parágrafo Décimo Quarto - As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da **CONTRATANTE** e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à **CONTRATADA** da intenção de rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Parágrafo Oitavo - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único – Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: Dotação: 5 - 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sexto – As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo – Fica autorizada a subcontratação, no entanto, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Nono - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

Parágrafo Décimo – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí/SC, 24 de março de 2026.

Zenelise Drodowski
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
CONTRATANTE

Carlos Henrique Ramos da Fonseca SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC
CONTRATADA

Fábio Búrigo Zanuzzi
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

PLANO DE TRABALHO - 2026

Etapa	Descrição	Prazo
Etapa 1 - BNT Mercosul - BC	Realização da feira BNT Mercosul a ser realizada entre os dias 21 a 23 de maio 2026, com estande compartilhado; Espaço para palestras no próprio estande. Meta: 15 a 20 empresas participantes.	Maio
Etapa 2 - Festival de Turismo das Cataratas - Foz do Iguaçu	Participação no Festival de Turismo das Cataratas em Foz do Iguaçu - Paraná, nos dias 10 a 12 de junho de 2026, incluindo estande com projeto especial, rodada de negócios e feira com empresas da região Costa Verde & Mar. A ação prevê ainda deslocamento terrestre, hospedagem e ações de benchmarking com os empresários da região. alizar seu negócio. Vagas:15 pessoas Transporte: ônibus executivo fretado Hospedagem: 4 noites	Junho
Etapa 3 - Seminário de Turismo Costa Verde & Mar	Realização de Seminário de Turismo da Costa Verde & Mar, com um dia inteiro de programação dedicado ao desenvolvimento turístico da região e suas empresas, incluindo palestras, rodadas de negócios e dinâmicas empresariais.	Setembro
Etapa 4 - Roteiro Costa Verde & Mar Experiências	Atualização do roteiro Costa Verde & Mar Experiências, incluindo novas empresas, bem como a revisão, validação e estruturação do roteiro.	Novembro
Etapa 5 - Circuito de Cicloturismo	Atualização do Circuito de Cicloturismo da Costa Verde & Mar, incluindo inserção, retirada, atualização e estruturação do roteiro.	Novembro

Clicksign 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

contrato -Contrato -013 - CO 103-26 CITMAR.pdf

Documento número #0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff

Hash do documento original (SHA256): f380000c52543f9d26e4779be2bf822e18c769299a90fb6905ed12547c5ced25

Assinaturas

Pedro Cherem Pirajá Martins
Assinou em 02 abr 2026 às 11:27:55

Fabio Búrigo Zanuzzi
Assinou em 02 abr 2026 às 11:28:54

Iassana Cesco Rebelo
Assinou como testemunha em 07 abr 2026 às 10:04:27

Jean Carlos Coelho
Assinou como testemunha em 09 abr 2026 às 09:38:52

Carlos Henrique Ramos Fonseca
Assinou em 10 abr 2026 às 10:58:30

Zenelise Drodowski
CPF: 026.039.439-44
Assinou em 07 abr 2026 às 11:04:37

Log

02 abr 2026, 11:19:42	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 abr 2026, 11:19:42	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: pedropiraja@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cherem Pirajá Martins.

02 abr 2026, 11:19:43	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: Fabio@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Búrigo Zanuzzi.
02 abr 2026, 11:19:43	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@citimar.sc.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zenelise Drodowski.
02 abr 2026, 11:19:44	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: turismo@citmar.sc.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iassana Cesco Rebelo.
02 abr 2026, 11:19:44	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: contabilidade@citmar.sc.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlos Coelho.
02 abr 2026, 11:19:45	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Ramos Fonseca.
02 abr 2026, 11:27:55	Pedro Cherem Pirajá Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiraja@sc.sebrae.com.br. IP: 186.211.104.74. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2026, 11:28:55	Fabio Búrigo Zanuzzi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Fabio@sc.sebrae.com.br. IP: 186.211.104.74. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 abr 2026, 10:04:28	Iassana Cesco Rebelo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail turismo@citmar.sc.gov.br. IP: 177.67.207.190. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 abr 2026, 10:40:34	Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: juridico@citimar.sc.gov.br para assinar.
07 abr 2026, 10:40:58	Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@citimar.sc.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zenelise Drodowski.
07 abr 2026, 11:04:37	Zenelise Drodowski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@citmar.sc.gov.br. CPF informado: 026.039.439-44. IP: 177.67.207.190. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 abr 2026, 09:38:52	Jean Carlos Coelho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contabilidade@citmar.sc.gov.br. IP: 177.67.207.190. Componente de assinatura versão 1.1418.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2026, 10:58:31	Carlos Henrique Ramos Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfonseca@sc.sebrae.com.br. IP: 191.251.41.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.587302701876528 e longitude -48.552221427173016. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2026, 10:58:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0109eed6-62e5-4d48-b6cc-65bc89c73cff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.